EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA TANQUE DO PIAUÍ
MAIS oportunidades, MAIS tratados!

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 087, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí, o Plano Municipal de Comunicação e mobilização das ações de alfabetização, estabelece responsabilidades, fluxos de registro e monitoramento, nos termos da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e fortalece a atuação articulada dos entes federativos para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com fundamento na colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e

iniciativas de gestão das secretarias de educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias de alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Tanque do Piauí, instituída pela Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e regulamentada pelo Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026, como instrumento orientador das ações da rede municipal voltadas à garantia do direito de aprender, à equidade, à formação, ao acompanhamento pedagógico e à melhoria dos resultados de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 451/2026 prevê a promoção de ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização (art. 7º, inciso VI) e estabelece como diretriz o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar (art. 4º, inciso VIII);

CONSIDERANDO a articulação das ações municipais com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, a Estratégia de Pré-Escola do Piauí e as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de comunicação, mobilização, participação das famílias, divulgação responsável de resultados, registro de evidências e monitoramento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Comunicação das Ações de Alfabetização – 2026 organiza ações de informação, mobilização, acompanhamento, transparência e registro das iniciativas da rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí – SEMED, o Plano Municipal de Comunicação e Mobilização das Ações de Alfabetização, para o exercício de 2026, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e com as ações do PPAIC, da Estratégia de Pré-Escola do Piauí e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Plano constitui instrumento de gestão, mobilização, transparência, participação social, acompanhamento e organização das evidências das ações de alfabetização desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Art. 3º São objetivos do Plano:

I – Informar profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade sobre ações, prazos, formações e orientações pedagógicas;

II – Mobilizar a comunidade escolar para leitura, escrita, acompanhamento da aprendizagem e frequência escolar;

III – Dar visibilidade a boas práticas e experiências exitosas;

IV – Divulgar resultados de forma clara, responsável, acessível e agregada, subsidiando o replanejamento pedagógico;

V – Assegurar registros organizados das ações de comunicação e mobilização;

VI – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade, inclusive nas escolas e comunidades rurais;

VII – Contribuir para a institucionalização e continuidade da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A execução do Plano observará os princípios da equidade, inclusão, participação, transparência, proteção de dados, acessibilidade, respeito às especificidades territoriais e garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças.

Art. 5º São públicos prioritários das ações de comunicação e mobilização:

I – professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – diretores e coordenadores escolares;

III – formadores, articuladores e equipe técnica da SEMED;

IV – demais profissionais diretamente envolvidos nas ações de alfabetização;

V – conselhos e parceiros institucionais;

VI – estudantes, famílias, responsáveis e comunidade em geral.

Art. 6º Constituem canais oficiais de comunicação, conforme disponibilidade e pertinência:

I – grupos institucionais de WhatsApp;

II – cards, cartazes e murais;

III – reuniões, encontros e formações;

IV – canais oficiais da SEMED;

V – comunicados escolares e agendas;

VI – áudio, vídeo, rádio e outros meios acessíveis, especialmente quando necessários para ampliar o alcance nas comunidades rurais.

Art. 7º As ações de mobilização poderão ser organizadas, entre outras, nos seguintes eixos:

I – Rede que Alfabetiza;

II – Família que Lê;

III – Formação que Chega à Sala;

IV – Dados que Ensinam;

V – Professor em Foco;

VI – Memória da Rede.

Art. 8º A divulgação de resultados educacionais será realizada com finalidade pedagógica e de gestão, priorizando dados consolidados da rede e das escolas, sendo vedada a exposição pública de resultados individuais de estudantes.

Art. 9º A comunicação institucional deverá observar as normas aplicáveis de proteção de dados e imagem, devendo imagens e informações identificáveis de estudantes somente ser divulgadas mediante autorização e nas condições legalmente permitidas.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – validar mensagens, calendário e materiais institucionais;

II – articular as ações de comunicação com a Política Municipal de Alfabetização e demais programas e estratégias;

III – coordenar a divulgação das ações e resultados;

IV – consolidar registros e relatórios;

V – assegurar a guarda organizada das evidências produzidas.

Art. 11. Compete à Equipe Técnica da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar campanhas e ações de mobilização;

II – produzir e/ou orientar a produção de materiais;

III – apoiar as unidades escolares;

IV – acompanhar a execução;

V – organizar registros, evidências e devolutivas;

VI – subsidiar o monitoramento e o replanejamento das ações.

Art. 12. Compete aos diretores e coordenadores escolares:

I – mobilizar profissionais, estudantes e famílias;

II – adaptar as estratégias de comunicação às características do território;

III – assegurar a realização e o registro das ações;

IV – encaminhar à SEMED evidências, atas, listas de participação, registros fotográficos autorizados, relatórios e demais documentos pertinentes.

Art. 13. Compete aos professores:

I – comunicar às famílias orientações e ações relacionadas à alfabetização;

II – participar das campanhas e mobilizações;

III – compartilhar práticas pedagógicas exitosas, observadas as normas de proteção de dados;

IV – colaborar com os processos de acompanhamento e devolutiva da aprendizagem.

Art. 14. Compete aos demais profissionais envolvidos na política de alfabetização apoiar a mobilização, a logística, a circulação das informações e a organização dos registros, conforme suas atribuições.

Art. 15. O monitoramento do Plano será realizado de forma sistemática, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – ações planejadas e realizadas;

II – escolas e profissionais alcançados;

III – participação das famílias;

IV – boas práticas divulgadas;

V – devolutivas de resultados realizadas;

VI – revisão e atualização das estratégias.

Art. 16. Os registros das ações deverão ser organizados de forma a permitir a comprovação de sua execução, podendo compreender: planos e cronogramas, atas, listas de presença, relatórios, formulários, materiais de divulgação, registros fotográficos autorizados, portfólios, boletins, publicações institucionais e outros documentos pertinentes.

Art. 17. A periodicidade mínima de monitoramento observará:

I – Ações planejadas x realizadas: mensal;

II – Escolas e profissionais alcançados: mensal;

III – Participação das famílias: bimestral;

IV – Boas práticas divulgadas: trimestral;

V – Devolutivas de resultados: trimestral;

VI – Revisão do Plano: semestral ou sempre que necessária.

Art. 18. O fluxo institucional das ações observará, preferencialmente, as etapas: PLANEJAR → INFORMAR → MOBILIZAR → REALIZAR → REGISTRAR → DIVULGAR RESULTADOS → REPLANEJAR.

Art. 19. A SEMED poderá promover boletins, reuniões de devolutiva, encontros com famílias, publicações de boas práticas e relatórios periódicos, assegurando linguagem acessível e finalidade pedagógica.

Art. 20. A documentação produzida no âmbito deste Decreto deverá ser mantida organizada pela SEMED e pelas unidades escolares, compondo o acervo institucional de evidências da Política Municipal de Alfabetização e das ações desenvolvidas pela rede.

Art. 21. A execução deste Decreto deverá ser articulada aos instrumentos de planejamento da educação municipal e às ações de formação, avaliação, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, participação das famílias e redução das desigualdades educacionais.

Art. 22. O Plano poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação diante de mudanças no calendário, nas estratégias de alfabetização, nas orientações estaduais ou nacionais ou em decorrência dos resultados do monitoramento, sem prejuízo da continuidade das ações.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, a Política Municipal de Alfabetização e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência durante o exercício de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:03:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E EVIDÊNCIAS

Este anexo integra este Decreto e orienta a organização das evidências da execução do Plano Municipal de Comunicação e Mobilização das Ações de Alfabetização. A matriz foi construída a partir do Plano Municipal de Comunicação apresentado pela SEMED, preservando seus eixos, responsabilidades e indicadores.

Eixo/Ação	Periodicidade	Responsáveis	Evidências sugeridas
Rede que Alfabetiza	Abertura do ciclo e conforme calendário	SEMED / Equipe técnica / Gestores	Cronograma, pauta, ata, lista de participação, materiais de mobilização, relatório
Família que Lê	Mensal	Escolas / Professores / Coordenação	Comunicados, registros de encontros, listas, fotos autorizadas, materiais de leitura
Formação que Chega à Sala	Após cada formação	Formadores / Coordenação / Professores	Pauta, frequência, orientação, registro de aplicação, relato ou portfólio
Dados que Ensinam	Após avaliações	SEMED / Equipe técnica / Escolas	Resultados agregados, atas de devolutiva, relatórios, planos de intervenção/replanejamento
Professor em Foco	Trimestral ou conforme ação	SEMED / Equipe técnica	Registro de boas práticas, publicação, portfólio, relato de experiência
Memória da Rede	Contínua / fechamento annual	SEMED / Equipe técnica / Escolas	Portfólio, relatório anual, banco de evidências, registros institucionais
Monitoramento do Plano	Mensal / bimestral / trimestral / semestral	SEMED / Equipe técnica	Checklists, listas, formulários, atas, relatórios de monitoramento

Orientação documental: os registros devem ser datados, identificados, vinculados à ação correspondente e, quando aplicável, conter assinatura, lista de participantes, ata ou relatório que permita verificar a execução. A organização do acervo deverá facilitar a localização das evidências solicitadas em processos de monitoramento, prestação de informações e reconhecimento de boas práticas.